

**Órgão:** Divisão de Licitações e Contratos.

**Usuários:** Diretores, Chefias, Comissão de Licitações, Pregoeiros, Grupos de Compradores e todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em processos de contratação pública.

## SUMÁRIO

1	OBJETIVO .....	1
2	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES .....	1
3	FORMAS DE CONTRATAÇÃO.....	2
4	EXCEÇÕES ÀS FORMAS DE CONTRATAÇÃO.....	3
5	DA EMISSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	4
6	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	4
7	VIGÊNCIA.....	4

## 1 OBJETIVO

Esta Norma tem por objetivo estabelecer, de modo sistemático, os procedimentos a serem utilizados para aquisição de bens, prestação de serviços, realização de obras, uso de imóveis a terceiros, e alienações, de acordo com os critérios previstos na legislação.

## 2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Na elaboração desta Norma foram observados os documentos a seguir relacionados:

- a) Lei Federal 13.303/2016 (estatuto jurídico das sociedades de economia mista);
- b) Lei Federal 10.520/2002 (lei do pregão);
- c) Leis Estaduais 10.066/1994 (limite para compras de pronto pagamento), 11.389/1999 (sanções administrativas), 11.299/1998 (contratos), 11.354/1999 (súmulas na internet), 11.389/1999 (penalidades administrativas), 13.179/2009 (cotação eletrônica de preços), 13.191/2009 (pregão eletrônico) e 13.706/2011 (tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte);
- d) Decretos Federais 3.555/2000 (Pregão), 4.358/2002 (Declaração sobre trabalho de menores), 5.450/2005 (Pregão Eletrônico) e 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços);
- e) Decretos Estaduais 42.020/2002 (Pregão Presencial), 42.250/2003 (CFIL e CADIN), 42.434/2003 (Pregão Eletrônico), 48.160/2011 (tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte), 50.274/2013 (análise da PGE sobre dispensas, inexigibilidade e concorrências), e 53.173/2016 (Sistema de Registro de Preços).

- f) Lei Complementar 123/2006 (Estatuto das microempresas e empresas de pequeno porte)

### **3 FORMAS DE CONTRATAÇÃO**

#### **3.1 Até R\$ 2.500,00**

São consideradas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento aquelas que não resultem obrigações futuras por parte da CEEE-D, ocorrendo, nesse ato, o pagamento respectivo no ato da entrega do objeto, no montante de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

O procedimento obedecerá às normas específicas da Área Financeira, devendo o responsável assegurar-se de que o valor a ser despendido pelo objeto é justo e adequado ao mercado e à necessidade da contratação.

#### **3.2 De R\$ 2.500,01 até R\$ 50.000,00, para aquisições, serviços e alienações, ou até R\$ 100.000,00, para obras de engenharia**

Nesses valores, a contratação deve ser precedida por Cotação Eletrônica de Preços, salvo nos casos de inviabilidade devidamente comprovada e justificada.

#### **3.3 Acima dos valores previstos em 3.2**

Nesses valores, deve ser realizada licitação.

##### **3.3.1 Pregão Eletrônico**

Nos casos de aquisição de bens, locação mobiliária (CEEE-D como locatária) e prestação de serviços comuns, deve ser utilizada a modalidade pregão eletrônico.

Na hipótese do pregão eletrônico não se mostrar viável, o que deve ser justificado, o pregão presencial tem preferência aos demais modos de disputa.

##### **3.3.2 Demais modos de disputa**

Para todos os demais casos, inclusive alienações e locações imobiliárias (CEEE-D como locadora) ou mobiliárias (CEEE-D como locadora ou locatária), exceto nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, deverá ser realizada licitação, nos modos de disputa aberto, fechado ou misto, preferencialmente através de sistema eletrônico, sempre que houver disponibilidade de ferramenta.

##### **3.3.3 Critérios de julgamento**

São critérios de julgamento das licitações:

- a) menor preço;
- b) maior desconto;
- c) melhor combinação de técnica e preço;
- d) melhor técnica;
- e) melhor conteúdo artístico;
- f) maior oferta de preço;
- g) maior retorno econômico;
- h) melhor destinação de bens alienados.

**3.3.3.1** Os critérios poderão ser combinados no caso de modo de disputa misto.

**3.3.3.2** A classificação mensal do Sistema de Avaliação de Fornecedores da CEEE-D deverá ser utilizada como critério de desempate.

### 3.4 Outorga de uso de bens imóveis da CEEE-D a terceiros

**3.4.1** A CEEE-D, efetuado juízo de conveniência e de oportunidade, poderá outorgar o uso ou a posse direta de bens imóveis de seu patrimônio a terceiros, mediante termo ou contrato, precedido ou não de procedimento licitatório, o que deverá ser objeto de análise jurídica.

**3.4.2** Em qualquer hipótese prevista no item 3.4.1, em se tratando de imóveis vinculados à concessão, devem ser observadas as normas regulatórias da ANEEL.

### 3.5 Sistema de Registro de Preços

É possível a utilização do Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de contratações frequentes, de acordo com as características do bem ou do serviço;
- b) quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diversos locais, ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, sob demanda específica;
- c) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma Unidade Orçamentária; ou,
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

## 4 EXCEÇÕES ÀS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

**4.1 Dispensa de Licitação:** ocorre nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei federal nº 13.303/2016 em que a licitação, embora possível, não é obrigatória, cabendo à CEEE-D definir se realizará licitação ou procedimento simplificado, conforme o caso.

**4.2 Inexigibilidade de Licitação:** ocorre nos casos em que a competição se mostra inviável, seja em razão da impossibilidade de definição de critérios objetivos para a escolha do contratado, seja por sua notória especialização ou condição de exclusividade. Trata-se das hipóteses previstas no art. 30 da Lei federal nº 13.303/2016.

**4.3 Licitação Dispensada:** ocorre nas hipóteses que envolvam a celebração de contratos inerentes ao objeto social da CEEE-D, tais como:

**4.3.1** Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

**4.3.2** Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

**4.3.2.1** Consideram-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou

contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

## **5 DA EMISSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Encerrado o processo de contratação pública, deverá ser emitido o respectivo contrato administrativo, realizados os registros pertinentes no sistema corporativo e sua respectiva publicação.

## **6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **6.1 Fracionamento**

É vedado o fracionamento das compras e de execução de obras ou serviços. Caracteriza-se o fracionamento quando o valor total de uma contratação ou de várias contratações para a mesma solução for dividido para ser licitado através de diversos procedimentos de licitação dispensável por pequeno valor (Cotação Eletrônica de Preços) ou compras de pronto pagamento.

**6.1.1** A verificação de fracionamento nas contratações compreenderá, no mínimo, o exercício financeiro (período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano), conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado.

**6.1.2** A análise do fracionamento considerará a possibilidade de planejamento da contratação, o local de realização do objeto, a Unidade Orçamentária demandante e seu grupo de compras vinculado.

### **6.2 Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros**

A fase externa das licitações será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações, com exceção das licitações na modalidade pregão, que poderão ser conduzidas por qualquer pregoeiro previamente designado.

### **6.3 Obrigações regulatórias**

As alienações de bens inerentes à concessão, bem como quaisquer contratos celebrados entre a CEEE-GT e suas partes relacionadas, deverão considerar as normas da ANEEL, e serão objeto de análise jurídica específica.

### **6.4 Competências para Autorização, Homologação e Assinatura de Contratos**

As competências para autorização, homologação, revogação ou anulação de licitação, ratificação de contratações diretas, bem como para assinatura de contratos e termos aditivos, serão definidas em Resolução de Diretoria.

## **7 VIGÊNCIA**

Esta Norma revoga as de n.º NDLC-00.002, NDLC-03.004 e NDLC-00.005 e passa a vigorar a partir de 1º/12/2016.

Documento original contido no Expediente Interno n.º 28283-187000/2016 e aprovado por:

Paulo de Tarso Gaspar Pinheiro Machado,  
Diretor-Presidente.

<b>Controle de revisões</b>				
<b>Versão</b>	<b>Início vigência</b>	<b>Código</b>	<b>Elaborador</b>	<b>Descrição das alterações</b>
0.0	01/12/2016	NA-32.009	Divisão de Licitações e Contratos	Versão inicial